

Lei Municipal nº 691 /2025.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer em Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Brejo da Madre de Deus, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, com o objetivo de fomentar a prática esportiva como instrumento de inclusão social, promoção da saúde, formação cidadã e valorização de talentos esportivos locais.

Art. 2º- São diretrizes do programa:

- I - Apoiar a formação de escolinhas esportivas em diversas modalidades (futebol, futsal, atletismo, vôlei, capoeira, entre outras);
- II - Incentivar campeonatos interbairros e torneios escolares com estrutura e premiação adequada;
- III - Estimular parcerias com associações esportivas, clubes amadores e escolas públicas e privadas;
- IV - Garantir acesso gratuito de crianças, adolescentes e jovens a práticas esportivas em espaços públicos;
- V - Conceder bolsas-atleta a jovens de baixa renda com desempenho destacado em competições locais, regionais ou estaduais;
- VI - Recuperar, construir e manter equipamentos públicos voltados ao esporte, como quadras, campos, pistas e ginásios.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, ONGs, federações esportivas, universidades e órgãos governamentais para a execução das ações previstas neste programa.

Art. 4º - A Prefeitura poderá criar editais de apoio financeiro e logístico a projetos esportivos comunitários, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
- Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus -

Jobson Willames Barros Silva
Vereador Autor

PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO